



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

**LEI Nº 2468/2022**

## **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO MUNICIPAL PARA APOIO E TRATAMENTO DO PORTADOR DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA – SEMATTEA.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Serviço Especializado Municipal para apoio e tratamento do portador de Transtorno Espectro Autista – SEMATTEA.

**Art. 2º.** O SEMATTEA ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Carandaí-MG, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º.** O SEMATTEA integrará o Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** São funções do SEMATTEA:

**I** – organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA; e

**II** – ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e com seus familiares.

**Art. 5º.** São competências do SEMATTEA:

**I** – registrar, no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;

**II** – organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

**III** – construir proposta de tratamento, considerando:

**a)** a flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos; e

**b)** a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

**IV** – efetivar a articulação entre os profissionais do SEMATTEA e os profissionais da educação básica, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes com TEA;

**V** – colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuem no Atendimento Educacional Especializado da rede municipal de ensino, (professor de apoio) bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

**VI** – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e

**VII** – participar de ações intersecretoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no SEMATTEA.

**Art. 6º.** O atendimento técnico do SEMATTEA junto às escolas e aos usuários estudantes e suas famílias deverá envolver a atenção dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

**Art. 7º.** O atendimento pedagógico deverá ser ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem.

**Parágrafo Único.** Para designação dos profissionais que atuarão no atendimento do SEMATTEA, deverão ser formadas comissões específicas com profissionais da saúde e da educação, que farão a indicação ao Poder Executivo, dentre os profissionais existentes nas respectivas secretarias, ou indicarão as especialidades a serem contratadas na ausência de profissional com a habilitação necessária.

**Art. 8º.** As despesas de instalação e manutenção do SEMATTEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo serem adotadas as medidas legais para inclusão de suas ações e programações no orçamento municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de abril de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.